



RELATÓRIO ANUAL DE DENÚNCIAS EXTERNAS

2024

1. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), transpondo a Diretiva (UE) n.º 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Em acréscimo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma, impôs-se às pessoas coletivas, incluindo as da administração direta e indireta do Estado, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas.

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as autoridades competentes (onde se inclui a Câmara Municipal de Sernancelhe) devem apresentar, anualmente, à Assembleia da República um relatório com a seguinte informação:

- a. O número de denúncias externas recebidas;
- b. O número dos processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c. A natureza e o tipo de infrações denunciadas;
- d. O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Assim, o presente documento visa dar cumprimento a esta obrigação legal de reporte, dando a conhecer um conjunto de informações, cuja finalidade é a sua apresentação à Assembleia da República. O relatório agrega um conjunto de informações, referentes ao ano de 2024, que inclui o número de denúncias recebidas, o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo de infrações denunciadas, bem como, informações adicionais consideradas pertinentes na melhoria dos mecanismos de apresentação e seguimento das denúncias.

Em suma, o presente relatório demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Sernancelhe em cumprir com todas as obrigações legais no que diz respeito à proteção dos denunciantes de infrações, bem como a importância de garantir a transparência ética na gestão pública.

2. NÚMERO DE DENÚNCIAS

Em 2024, a Câmara Municipal de Sernancelhe recebeu o total de uma (1) denúncia externa, através de correio postal. Essa denúncia foi apresentada de forma anónima e o denunciante não apresentou qualquer meio de contacto.

3. NÚMERO DE PROCESSOS INICIADOS COM BASE NAS DENÚNCIAS EXTERNAS APRESENTADAS E O SEU RESULTADO

No que se refere aos processos iniciados com base nas denúncias externas apresentadas, importa distinguir duas fases do procedimento:

- ✓ A análise preliminar das denúncias, onde é feita uma apreciação liminar das infrações comunicadas de forma a distinguir as que devem ser objeto de análise pela Câmara Municipal de Sernancelhe e as que escapam à sua apreciação. No âmbito desta análise liminar, algumas denúncias são objeto de arquivamento liminar e outras de encaminhamento interno (distribuição interna aos serviços da Câmara Municipal competentes) ou externo (encaminhamento oficioso para outra entidade).
- ✓ A apreciação das alegações de infração encaminhadas para tratamento interno pelos serviços da Câmara Municipal de Sernancelhe. Nesta fase, a Câmara Municipal pratica os atos adequados à verificação das alegações apresentadas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, através da abertura de inquérito ou de processo ou da comunicação à autoridade competente, para efeitos do disposto no número 2 do artigo 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Posto isto, o resultado da apreciação de cada uma das fases indicadas foi o seguinte:

I. Análise preliminar das denúncias:

Uma vez rececionada a denúncia, esta foi objeto de apreciação preliminar pelo responsável designado pela Câmara Municipal.

Desta análise preliminar resultou que:

- i. As alegações contidas na denúncia realcionavam-se com matérias da competência da Câmara Municipal de Sernancelhe, e a respetiva denúncia foi distribuída para tratamento interno dos serviços da Câmara Municipal competentes para o efeito, nomeadamente, a Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

II. Apreciação das alegações da infração:

Desta análise preliminar resultou que:

- i. A referida denúncia, após verificação das alegações aí contidas, foi objeto de arquivamento subsequente por não ficarem demonstrados indícios de infração.

Apesar de não haver qualquer forma de contacto e desconhecendo-se a identidade do denunciante, uma vez que se tratou de denúncia anónima, a Câmara Municipal de Sernancelhe atuou conforme os factos recolhidos, não tendo o anonimato do denunciante e a impossibilidade de notificação do mesmo, sido motivo de entrave para que as infrações denunciadas fossem investigadas.

4. NATUREZA E TIPO DE INFRAÇÕES DENUNCIADAS

A denúncia realizada prendeu-se com efeitos relativos a obras de construção.

O apuramento das alegações levou à conclusão que, na verdade, não existiam indícios de infração, tendo sido cumpridas as imposições regulamentares legais, com perfeito enquadramento urbanístico na área envolvente.

5. PROPOSTA PARA MELHORAR OS MECANISMOS DE DENÚNCIA E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Presentemente, o Município de Sernancelhe não fornece aconselhamento para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia, nem disponibiliza os canais adequados e mais eficientes para o fazerem.

6. CONCLUSÕES

É essencial a existência de mecanismos e canais que permitam aos denunciante apresentar e acompanhar as suas denúncias de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de ética e transparência.

Com o objetivo de permitir que tal venha a ser possível, a Câmara Municipal de Sernancelhe está a levar a cabo um concurso para otimizar e garantir um canal de denúncias, quer interno, quer externo, que cumpra tal objetivo.

Em acréscimo, a Câmara Municipal de Sernancelhe tem-se focado, em colaboração com a Associação dos Trabalhadores da Administração Local (ATAM), em instruir os

seus trabalhadores sobre a Corrupção e as Infrações Conexas, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), conforme o Programa de formação publicado no site oficial da Câmara Municipal. Em conformidade com esse empenho, realizou-se no passado dia 31 de janeiro de 2025, em Sernancelhe, uma formação focada nos temas referidos e direcionada a titulares de cargos políticos, dirigentes e técnicos superiores. Em adição, no próximo mês de maio haverá lugar a outra formação, em termos semelhantes, mas, desta vez, direcionada aos assistentes técnicos e aos assistentes operacionais que exercem funções na Câmara Municipal de Sernancelhe.

Assim, apesar de o número de denúncias no ano de 2024 ter sido reduzido, a Câmara Municipal de Sernancelhe quer garantir um tratamento transparente, informado e justo de todas as denúncias que sejam recebidas, independentemente do seu número ou natureza.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo,

(Sr. Presidente da Câmara de Sernancelhe, Carlos Manuel Ramos dos Santos)